

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020 e art.32, alínea “a” da Lei nº 897 de 06 de dezembro de 1950 e tendo em vista o que consta do processo nº 0578881/2002- VIPROC, RESOLVE CONCEDER à(s) **BENEFICIÁRIA(S)** abaixo relacionada(s), filha(s) do ex-1º SARGENTO reformado - VALFREDO CAETANO DE ALENCAR, falecido no dia 08/06/1982, a **pensão** policial militar POR REVERSÃO de sua genitora, a Srª MARIA ANTONIETA QUEIROZ DE ALENCAR, falecida em 25/02/02, cujo título de pensão fora julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 1022, de 01/09/1983, no valor de R\$ 1.032,31 (mil e trinta e dois reais e trinta e um centavos), conforme descrição abaixo:1) A partir de 12/03/2002.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR
SONIA MARIA DE ALENCAR VIANA	FILHA - NASCIMENTO EM 02/03/1950	848.711.996 - 49	R\$ 258,08
ANA LUCIA DE ALENCAR BARROS	FILHA - NASCIMENTO EM 06/09/1948	900.037.566 - 53	R\$ 258,08
MARIA DE FATIMA ALENCAR DE SOUSA	FILHA - NASCIMENTO EM 03/11/1953	214.201.813 - 00	R\$ 258,08
MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DE SOUSA	FILHA - NASCIMENTO EM 26/05/1952	992.405.803 - 87	R\$ 258,08

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, Art. 7º, item “1” e “2” e 8º da Lei nº 10.972/1984 e tendo em vista o que consta do processo de nº 05189952/2023 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER aos **BENEFICIÁRIOS** abaixo relacionados do ex-CABO da reserva remunerada - FRANCISCO BEZERRA LIMA, MF: 019 508-1-9, falecido no dia 24/10/1997, a **pensão** policial militar, no valor de R\$ 198,90 (cento e noventa e oito reais e noventa centavos), conforme descrição abaixo:1) A partir de 24/10/1997:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Ana Rodrigues Lima	Cônjuge	494.884.303-20	149,18
Francisca Helena Bezerra	Filha (Nascimento em 02/04/1968)	323.864.273-15	49,73

2) A partir de 21/04/2000, com o óbito de Ana Rodrigues Lima: 1) A partir de 24/10/1997:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Francisca Helena Bezerra	Filha (Nascimento em 02/04/1968)	323.864.273-15	663,04

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 02621746/2022 – NUP/SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Nirvando Carlos Barbosa Falcão, CPF nº 053.436.823-91, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Instrutor Educacional, nível/referência 30, matrícula nº 500033-1-0, com óbito em 22/08/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.143,34 (Dois mil, cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 22/08/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 28/10/2025:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Sylvia Helena Melo Falcão	CÔNJUGE	683.895.403-63	1.667,04	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

A partir de 16/03/2022, data do requerimento da Sra. Tania Maria Pierre Falcão – equivalente a cota familiar de 90%

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Sylvia Helena Melo Falcão	CÔNJUGE	683.895.403-63	1.895,78	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.
Tania Mara Pierre Falcão	Pensionista de alimentos (11,55%)	163.875.113-72	247,56	X X X X

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 00266185/2023 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Dalvino Portella Magalhães, CPF nº 016.665.093-53, aposentado(a) pelo(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, nível/Referência IFPJNF20, matrícula nº 91062, com óbito em 30/11/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.155,87 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 30/11/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Margarida Cavalcante Magalhães	Cônjuge	877.441.123-34	3.155,87	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

